



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

7º (SÉTIMO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

Processo Administrativo nº 1714/2021
Dispença de Licitação nº 474

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.102/0001-82, com sede na Estrada Pádua x Aperibé, km 04, Pólo Industrial, Segundo Distrito de Santo Antônio de Pádua, Baltazar, Lote 06 a 11, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep: 28470-000, neste ato representada por Marcos Antônio Comitre Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 06827253-3 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 020.136.766-11 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 008/2021**, com fundamento no **artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** do Contrato 008/2021, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da Sede e de todos os distritos do Município de Santo Antônio de Pádua**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **Termo de Referência**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

1.3. A prorrogação em caráter excepcional tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor total estimado do presente aditivo de **PRORROGAÇÃO** é de **R\$195.416,23 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)** correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

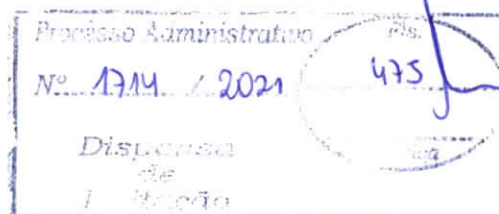
3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**:

Funcional Programática: **18.541.0158 2.212**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**

Despesa Reduzida: **582**

Fonte: 4 - **Royalties**



CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **20 (vinte) dias**, com início em **01 de abril de 2022 e com término em 20 de abril de 2022**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. O mesmo poderá ser rescindido ao final do processo licitatório, imediatamente após homologação e assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação – edital 029/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Vieira e Rocha Terraplanagem Ltda ME

Marcos Antônio Comitre Miranda

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: 088.569.067-24

2 _____

CPF: 124.229.037-03